



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itabela

1

Terça-feira • 1 de Junho de 2021 • Ano • Nº 3021

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Itabela publica:

- **Decisão Da Tomada De Preços Nº. 01/2021** - Recorrente: Kafas Engenharia E Construções Eireli.
- **Decisão Da Autoridade Superior Da Tomada De Preços Nº. 001/2021** - Recorrente: Kafas Engenharia E Construções Eireli.
- **Convocação Abertura Dos Envelopes Nº 01/2021** – Empresa: Sr Ambiental Eireli Me E Multiplus Projetos E Construtora Ltda.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Licitações



Prefeitura Municipal de Itabela

Decisão

Processo Administrativo nº. 01/2021

Tomada de Preços nº. 01/2021

Objeto: "Contratação de empresa para reforma da Praça Inocêncio Pereira junto a Secretaria de obras do Município de Itabela".

**Recurso em face de inabilitação (art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/93).
Recorrente: KAFAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI.**

Trata-se de recursos interpostos na forma do art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/93, no procedimento licitatório em tela, impugnando a decisão de inabilitação adotada por esta Comissão Permanente de Licitação, conforme registro em ata de sessão ocorrida no dia 05 de maio de 2021.

Ao teor das razões ofertadas, verifica-se que, a ora recorrente, aduz ter ocorrido equívoco desta Comissão em deliberar sobre sua inabilitação, ao argumento de que, teria comprovado capacitação técnica, diante dos atestados apresentados; teria comprovado a capacitação econômico financeira, vez que estaria desobrigada de apresentação de balanço patrimonial e de índices de liquidez; e que teria regularidade da certidão de responsabilidade técnica, vez que estaria desobrigada de registro junto ao CRA.

É o que, em síntese, cumpria registrar.

Aos fundamentos e decisão.

Reputam-se tempestivas a interposição recursal e a legítima a recorrente, sendo ainda observada a regularidade formal do procedimento no presente caso, nos moldes da normativa contida na Lei Federal n.º 8.666/93, tendo sido oportunizado o prazo para contrarrazões das demais interessadas, transcorrendo o prazo sem manifestações.

Analisando as razões recursais apresentadas, há de se lhes constatar total insucesso.

Isso porque, conforme já estabelecido em Sessão de julgamento, quando se promoveu uma análise perfunctória dos documentos apresentados, verificou-se que a recorrente não cumpriu as exigências mínimas do edital com respeito a qualificação técnica e econômico-financeira.

E mesmo nesse momento recursal, quando a princípio se reanalisa com ainda maior cuidado e tranquilidade os documentos apresentados pelas licitantes, não vislumbra-se o atendimento pela recorrente das referidas exigências editalícias, que possam superar a sua de inabilitação, restando evidente que a mesma descumpriu as condicionantes contidas no Edital.



Prefeitura Municipal de Itabela

Nesse norte, sabemos que cabe à Administração, em cada caso concreto, avaliar a real necessidade de exigir os documentos arrolados no art. 30 da Lei nº 8.666/93, inclusive no que diz respeito à capacidade técnica-operacional, e em que medida, como se fez no presente caso, estando o edital a exigir o mínimo necessário à garantir a preservação do erário e a executividade do objeto licitado.

Ademais, como também sabemos, a exigência de comprovação afeta à qualificação técnica e econômico-financeira devem estar restritas ao mínimo indispensável à execução do objeto, nos termos estabelecidos pelo art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal. Justamente por tais razões, se a licitante não atender o mínimo exigido pelo edital, não poderá mesmo comprovar a sua aptidão para a execução contratual perquirida.

Registra-se que, nenhum elemento novo foi trazido pela recorrente capaz de superar as razões de sua inabilitação.

Ante o exposto, **CONHECE-SE** e **REJEITA-SE** o recurso interposto pela interessada, vez persistirem as razões de sua inabilitação, a qual se mantém.

Decisão sujeita à confirmação pela autoridade superior.

Publique-se.

Itabela, 01 de Junho de 2021.

Gionara de Souza Pinha

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Jackeline Colonna Mendonça

1º Membro

Janio Cesar Carvalho de Oliveira

2º Membro



Prefeitura Municipal de Itabela

Decisão da Autoridade Superior

Processo Administrativo nº. 01/2021

Tomada de Preços nº. 001/2021

Objeto: "Contratação de empresa para reforma da Praça Inocêncio Pereira junto a Secretaria de obras do Município de Itabela".

Recorrente: KAFAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI

Vistos etc.

Adoto como relatório aquele lavrado pela Comissão Permanente de Licitações do Município de Itabela nos autos em epígrafe.

FUNDAMENTO e DECIDO.

O processo está em ordem e devidamente instruído, não havendo pendências de cunho procedimental a serem sanadas, muito menos vícios a macularem o devido processo legal, o que me autoriza a levar a efeito o enfrentamento do mérito da impugnações recursal ora vertida.

No mérito, os fundamentos invocados pela Comissão Permanente de Licitações em sua decisão são irretocáveis, devendo, assim, ser a decisão de tal órgão administrativo confirmada em todo seu teor e extensão nesta seara.

Ante o exposto, CONFIRMO pelos seus próprios fundamentos a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação nos presentes autos, conhecendo e rejeitando o recurso ofertado, para manter a inabilitação da recorrente **KAFAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI**.

Deve a Comissão, convocar a sessão de continuidade do certame.

Publique-se.

Itabela, 01 de junho de 2021.

Luciano Francisqueto

Prefeito Municipal de Itabela



Prefeitura Municipal de Itabela

COVOCAÇÃO ABERTURA DOS ENVELOPES 01/2021

Processo Administrativo nº. 01/2021

A Presidente da Comissão de Licitação juntamente com seus membros convoca a empresa **SR AMBIENTAL EIRELI ME e MULTIPLUS PROJETOS E CONSTRUTORA LTDA**, e demais interessados para a abertura do envelope de proposta de preço sendo as únicas habilitadas para o certame acima supra citado. A abertura do envelope sera dia 07/06/2021 as 08:30, na sala da Comissão de licitação.

Publique-se.

Itabela, 01 de Junho de 2021.

Gionara de Souza Pinha

Presidente da COPEL

Jackeline Colonna Mendonça_

1º Membro

Janio Cesar Carvalho de Oliveira

2º Membro